

INFORMATIVO

A Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro publicou a Resolução SEFAZ nº 536/2023 que altera o Anexo VII – Da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Da parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Através desta Resolução foram estabelecidos critérios para o preenchimento de informações sobre a receita bruta dos estabelecimentos contribuintes na EFD – ICMS/IPI. Portanto, a partir de 2023 será necessário fornecer o valor total da receita bruta obtida pelo contribuinte na última EFD – ICMS/IPI do ano. Ademais, os estabelecimentos que efetivarem baixa de Inscrição Estadual também ficam obrigados a declarar a receita bruta total do ano corrente até a data em que a Inscrição for baixa em sua última EFD – ICMS/IPI.

A referida Resolução **entra em vigor em na data de sua publicação, 27 de junho de 2023.**

Na oportunidade segue a íntegra da publicação:

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 536 DE 27 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O ANEXO VII - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto Processo nº SEI-040106/000037/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a alínea “c” ao inciso IX do § 1º do art. 6º-A do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A (...)

§ 1º (...)

IX - (...)

c) no campo 04 (VALOR) do Registro 1400:

1. da EFD-ICMS/IPI referente ao período de dezembro do ano em curso, preencher com o valor total da receita bruta auferida pelo estabelecimento no exercício corrente;

2. da última EFD-ICMS/IPI apresentada pelo estabelecimento que houver requerido a baixa da inscrição estadual, com o valor total da receita bruta auferida no ano em curso, até a data em que a inscrição for baixada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2488780



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**